

Justificativa de Inexigibilidade

A presente Inexigibilidade de Licitação se justifica em razão da natureza singular dos serviços oferecidos, caracterizados como capacitação técnica especializada, cujos conteúdos são direcionados ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da gestão pública .

A presente contratação tem por objeto o pagamento de **02 (duas) inscrições** para participação no curso **“Imersão Completa em Licitações - Lei nº 14.133/2021: Aspectos práticos e atualizados desde a fase preparatória até a execução contratual”**.

A inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta para inscrição de servidores em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a singularidade do objeto e a notória especialização da instituição responsável.

No caso em análise, o curso é ofertado exclusivamente pelo IGAM, instituição reconhecida nacionalmente por sua atuação na capacitação, consultoria e assessoria a órgãos públicos, especialmente nas áreas de planejamento governamental, orçamento público, contabilidade aplicada ao setor público e gestão fiscal. O conteúdo programático foi desenvolvido especificamente para atender às necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo quanto à elaboração e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

A participação dos servidores **Diego Grezelle e Vanessa Dirceia Belotto**, do Poder Executivo, permitirá a atualização dos conhecimentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições, contribuindo para o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento orçamentário e para a observância das exigências legais aplicáveis à Administração Pública.

Diante disso, considerando a natureza técnica e especializada da capacitação, a notoriedade da instituição promotora e a inviabilidade de competição em relação ao evento específico pretendido, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, mostrando-se legítima a contratação direta para a aquisição das inscrições.

2.1 Fundamentação:

A contratação se enquadra no caso de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74 da Lei 14.133/2021 já que a capacitação profissional exercida se enquadra nas disposições do inciso III deste artigo, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme

transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Documento assinado digitalmente

MIKELI GAVAZZONI

Data: 21/10/2026 13:39:34-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>